



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Saúde

MODELO ACESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0517/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0517/2003 DE 21/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

"AUTORIZA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A MEDIREM PRESSÃO ARTERIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC.Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:52:59

00000019179-51



ARG. LEVADO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora



Folha nº 01 do proc.
Nº 517 do 23
Adeliza Cechin
CPF. 000.400
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Toninho Paiva
R. 000.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 AGO 2003

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0517/2003

Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial e outras providências.

PREJUDICADO
22 MAR 2006
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam autorizadas a medirem a pressão arterial, as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo.

Parágrafo único - a verificação da pressão arterial deverá ser feita pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover treinamento para os farmacêuticos, habilitando-os para medirem a pressão arterial, excetuando-se aqueles que já a possuem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

04 22/08/23

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 517-0203
Adelina Costa - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A propositura visa proporcionar à população, a possibilidade de medir sua pressão arterial nas farmácias e drogarias, provendo assim, maior e melhor controle sobre sua sintomatologia.

Muitos pacientes hipertensos e hipotensos, embora medicados - e sob a orientação médica - necessitam medir periodicamente a pressão arterial para certificarem-se de que o tratamento ao qual estão sendo submetidos está transcorrendo de forma adequada.

A hipertensão arterial apresenta elevado custo médico-social, principalmente por participação em complicações como a doença cerebrovascular, doença arterial coronária, insuficiência renal crônica e doença vascular de extremidades.

No período de 05 de novembro de 2001 a 31 de janeiro de 2002 aconteceu, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Brasil, a Campanha de Detecção de Casos Suspeitos de Hipertensão Arterial e Promoção de Hábitos Saudáveis de Vida que teve como público alvo a população com idade igual ou superior a 40 anos usuária do SUS. Os dados parciais até dia 20/08/2002 mostram que dos 5.561 municípios brasileiros, 3.847 informaram seus dados da campanha à Coordenação Nacional, onde foi verificada a Pressão Arterial de 11.740.151 indivíduos, sendo que destes, 4.225.221 foram diagnosticados como suspeitos de Hipertensão Arterial, equivalendo a 36% do total de exames realizados. Ficaram faltando informações de 1.714 municípios.



Folha nº 03 do proc.
Nº 517 de 03

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Por outro lado, deve-se levar em conta os casos de hipotensão arterial cujos principais sintomas são os enjôos ou vertigem, visão borrada e inclusive desmaios.

Autorizar os farmacêuticos a medirem a pressão arterial, significa aumentar a prevenção, o tratamento e o controle da hipertensão arterial, contribuindo em muito para a diminuição de um dos mais importantes fatores de risco para o desenvolvimento das doenças cardiovasculares.

Esses motivos, em resumo, justificam a presente propositura para a qual solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-517

de 2003 15.09.03

(a) 04

Adelina Cicone Battochio

Assistente Parlamentar

RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 54/01, ANDAMENTO

PL 1417/95, 468/96, 909/95, ARQUIVO

15/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12/08/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Baratão
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Jus a
Em 14 de outubro de 03

[Assinatura]
Presidente

SE GUE M S 02/04/04 S
sob folha S nº 05 e 06

Em 02/04/04

(a)

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	pro.
n.º	517	de	03

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0120/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2003.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre autorizar as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial.

O projeto em tela deve prosperar, como veremos a seguir:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, determina:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, não apresenta dúvidas a prerrogativa do Município na organização de serviços públicos de interesse da comunidade.

Neste sentido é idêntico o posicionamento de Lei Orgânica do Município de São Paulo, prescrevendo:

- Artigo 7º - é dever do Poder Municipal assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas.
- Artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de Competência do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a de suplementar a

17 - RELCOM
17- 1065/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do prot.
n.º 517 de 03
MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Legislação Federal e Estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Não obstante, o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo "entende que razões de saúde coletiva (campanha) ou peculiaridades dos pacientes podem justificar a medição por profissionais da saúde ou por parentes desde que sob orientação e supervisão médica".

Entretanto, o referido Conselho também não proíbe a instalação de máquinas nas farmácias que aferem automaticamente e sem nenhum acompanhamento de profissional da saúde, a pressão arterial das pessoas que nelas simplesmente depositam uma moeda. Ora, na presente propositura, somente o farmacêutico responsável pelo estabelecimento, habilitado pela Secretaria Municipal da Saúde, poderá medir a pressão arterial.

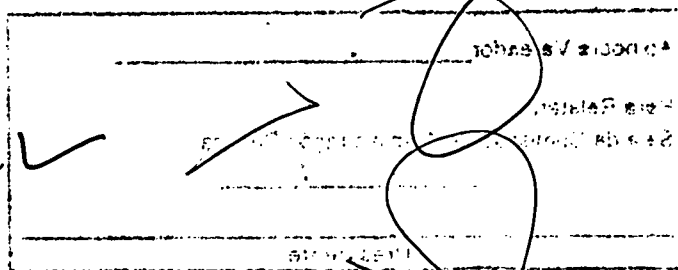
Assim, com o propósito de propiciar maior bem estar à nossa população, entendemos que é responsabilidade do Município zelar pela saúde pública local. Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de prover a sociedade melhores condições salutaras.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Antônio Pals



Handwritten signature

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 2 / 04
página 79 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 8 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 16/08/04 às 16:00h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador *Toninho Campanha*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
15/08/2004
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento *Th*
folha nº -07- a)
17/11/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0976/2004

Folha nº 07 do
Processo 517/03
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 517/2003.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei autoriza as farmácias e drogarias instaladas no Município a medirem a pressão arterial, desde que o procedimento seja realizado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar à população um atendimento preventivo para detectar problemas relacionados à pressão arterial, a qual é responsável por participação em complicações como a doença cerebrovascular, doença arterial coronária, insuficiência renal crônica e doença vascular de extremidades.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise, ao atentar para a prevenção de doenças que apresentam elevado custo médico e social, reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 11 / 04

pagina 87 coluna 3ª

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 23 / 11 / 04.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

**Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica**
Em 24 / 11 / 04 às 13 h 50

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>VIVIANE PERAZ</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>25 / 11 / 04</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data por rubricados sob

Folhas de nº 08 / 05 / 01 / 05 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

hau



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-08-	do
Processo nº	517/03	
Eduardo Varasqueiro Oliveira		

16 - PAR
16- 1124/2004

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO — DE — TRÂNSITO, — TRANSPORTE — E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Toninho Paiva (PL), autorizar as farmácias e drogarias instaladas no Município de São Paulo, a medirem pressão arterial.

Os farmacêuticos que não forem habilitados para medirem pressão arterial deverão participar de cursos promovido pela Secretaria Municipal de São Paulo.

A matéria proposta é de interesse público, pois a possibilidade dos farmacêuticos poderem tirar a pressão arterial dos munícipes, preservará as pessoas que sofrem hipertensão e hipotensão na prevenção, de um mal súbito com graves conseqüências. .

As pessoas quando por quaisquer motivos são acometidas por mal súbito, muitas vezes a gravidade da crise torna-os inválido ou com seqüelas irreversíveis, causando grandes transtorno aos seus familiares e ao sistema de saúde do município.

No aspecto econômico o maior beneficiado será o usuário que pagará preço justo para o farmacêutico para tirar-lhe a pressão (evitando um mal maior) e podendo rapidamente usar algum remédio na prevenção, para regularizar a pressão e com isso terá um espaço de tempo para consultar um médico evitando conseqüência maiores.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de
SAÚDE, PRON. SOC. E TRABALHO
Em 22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	18, 12, 04
página	115
coluna	19
Conferido:	Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Téc. de Direção-III Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.12.04 as 16.30 h.


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno

São Paulo, 05 / 01 / 2005


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº a folha de informação
sob nº 0611-2005
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
CPF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 9^a
do processo nº 01.517/2003 061.1/2005 (a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 9 (nove) fls.
Arquivado em 06 jan. 1200 5
O Func.º [assinatura]
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10111 e folha de Informação
sob nº 12 22 102 1 es.

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 10 do proc
N.º 01-517 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

DEFERIDO

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS
13-0008/2005

REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs n.ºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01-517 de 20 03 22 / 02 / 2005 (a) Assinado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17 / 02 / 05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 12...
do processo nº 01-517 / 2003 22 / 02 / 2005 a).....

APAREL FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de..... <i>saúde</i>
OA / 03 / 05
<i>Angela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07/03/05 as 16:00 h,

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARIO DIAS
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em 12.03/2005
Luizinho
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13
 EM 18.3.05
Rafaelia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta ordem, rubricados sob
 Folhas de nº 13 e 15 : 04/05/05a) [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraz
 Secretária



Folha nº	13	do
Processo	514/03	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg. 101217		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER 16- 0223/2005

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe a autorização de farmácias e drogarias instaladas no Município de São Paulo, a medirem pressão arterial.

Há parecer pela legalidade e constitucionalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5 e 6) que entende que a propositura visa favorecer a população paulistana à medida que introduz normas capazes de contribuir para a saúde pública local.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 7), acrescentando que o projeto reveste-se de elevado interesse público, pois atenta para a prevenção de doenças relacionadas à hipertensão.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável (fl. 8), justificando que a possibilidade dos farmacêuticos poderem medir a pressão arterial dos munícipes, preservará as pessoas de males oriundos tanto da hipertensão quanto da hipotensão.

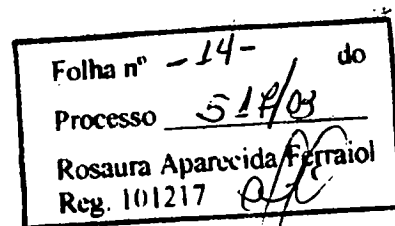
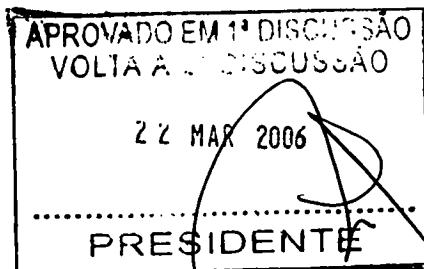
No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar entendemos que a propositura é meritória e merece prosperar. Dispõem sobre a matéria em análise, a Lei nº 13.777 de 11 de fevereiro de 2004 que trata da Implantação do Programa de Prevenção e Tratamento da Hipertensão Arterial Sistêmica no âmbito Municipal e o Decreto nº 45.770 de 15 de março de 2005 que regulamenta o desenvolvimento do referido Programa previsto no citado diploma legal e, em seu artigo quinto, reza que "A Secretaria Municipal de Saúde promoverá treinamento específico dos profissionais de nível superior e médio para capacitá-los tecnicamente ao atendimento".

Na verdade, é a hipertensão arterial moléstia crônica e insidiosa cujas conseqüências são cada vez mais prevalentes na morbi-mortalidade geral da população adulta e idosa, evitável pela prevenção.

Justifica-se, portanto, o maior número possível de Agentes de Saúde que concorram para o diagnóstico precoce da hipertensão arterial, tanto no que concerne à sua detecção, quanto ao adequado acompanhamento dos efeitos da medicação instituída.

CSPST-RB

17 - RELCOM
17- 7006/2005

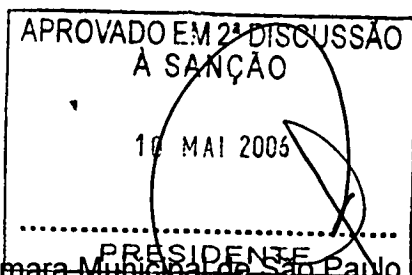


Câmara Municipal de São Paulo

Assim, a matéria é de interesse público, legal e tecnicamente viável, desde que diligentemente regulamentada e controlada pelo Executivo.

Pelo exposto, favorável é o nosso Parecer. No entanto, a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO NºAO PROJETO DE LEI 517/2003



Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam autorizadas a medirem a pressão arterial, as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo.

Parágrafo único – a verificação da pressão arterial deverá ser feita pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde promover treinamento para os farmacêuticos, habilitando-os a medirem a pressão arterial, excetuando-se aqueles que já a possuam.

Parágrafo único – Os aparelhos para medir a pressão arterial (tensiômetros) devem estar em perfeito estado e devidamente calibrados.

Art. 3º - Aos estabelecimentos que não apresentarem os aparelhos devidamente calibrados será aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), duplicada na hipótese de reincidência.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de seis meses após a lavratura do auto de infração antecedente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 15 - do

Processo 514/03

Rosaura Aparecida Furtado
Reg. 101217

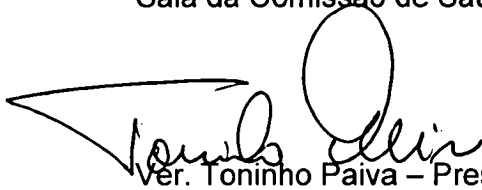
§ 2º - A multa de que trata o *caput* será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

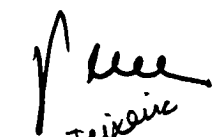
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

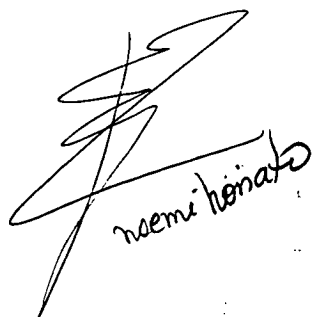
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/2005:


Ver. Toninho Paiva - Presidente


Ver. Mário Dias - Relator


Paulo Teixeira


Ademir Antônio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / maio / 2005
página 63 coluna 1ª e 2ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/05/05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

05/05/05 às 16 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Antônio Carlos Rodrigues
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/05/05
[Assinatura]
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 08/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do projeto nº PL 517 103; 08/06/05 apf

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 08/06/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

ujf

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Fionilo

deferido na reunião ordinária de: 17/08/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº ⁴⁷ 16

Em 01/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

31-08-05

Folha nº 16 de 31 do

Processo nº 517/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0838/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa autorizar as farmácias e drogarias instaladas no Município de São Paulo a medirem a pressão arterial.

Ainda de acordo com a propositura, a medida da pressão arterial deverá ser feita pelo farmacêutico responsável; e caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover treinamento visando habilitar os farmacêuticos.

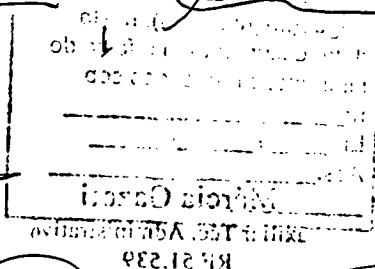
Consta da justificativa do projeto que a hipertensão arterial apresenta elevado custo médico-social, principalmente por participação em complicações como a doença cerebrovascular, doença arterial coronária, insuficiência renal crônica e doença vascular de extremidades; e que a autorização ora proposta significa aumentar a prevenção, o tratamento e o controle da hipertensão arterial, contribuindo em muito para a diminuição de um dos mais importantes fatores de risco para o desenvolvimento das doenças cardiovasculares.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-05

Presidente -

Relator



17 - RELCOM
17-2126/2005

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 06/05/2005

pagina 92 coluna 4ª

Conferido: BggK

A SGP-21

São Paulo 06/07/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812.001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 18 a 17 20

Em 11/05/2006

Ass:

Márcia Gazoti

Auxiliar Ec. Administrativo

RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 18 do proc.
nº 517 de 2003

Márcia Gazeti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:7 taq.

rev.:

evento:064-SE data:22/03/06

Orador(es):Pres., Arselino Tatto, Wadih Mutran

11. "PL 517/2003, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado, com o voto contrário da Presidência.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:30 taq.
Orador(es):Pres,Fange,Pres

rev.:

evento:074-SE data:10-05-06

19
Folha nº 18 do proc.
nº 517 de 2003

Márcio Garoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP: 51.539

"PL 517 /2003, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo ao PL 517/2003 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 20 ✓
do processo n.º 517/2003 11 / 05 / 20 06 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RP 51.530

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 14 e 15 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 74ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/05/2006

^
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12 / 05 / 2006

AS 17:30 h

Det. D. Alencar
Assessoria Legislativa
15/05/06

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

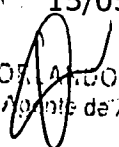
15/05/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

15/05/2006


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE AM juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 21/27
Em 12/06/06


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21	do proc.
nº 01.517	de 03
FOLHA DE AUTOS	
Agentes de Apoio Legislativo	
KATHYA REGINA DE OLIVEIRA	
Assistente Parlamentar	

São Paulo, 16 de maio de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1398/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 517/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo a medir pressão arterial, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MAIO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 517/03). (Ver. Toninho Paiva - PL). Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo a medir pressão arterial, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam autorizadas a medir a pressão arterial as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo. Parágrafo único. A verificação da pressão arterial deverá ser feita pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento. Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover treinamento para os farmacêuticos, habilitando-os a medir a pressão arterial, excetuando-se aqueles que já a possuam. Parágrafo único. Os aparelhos para medir a pressão arterial (tensiômetros) devem estar em perfeito estado e devidamente calibrados. Art. 3º Aos estabelecimentos que não apresentarem os aparelhos devidamente calibrados será aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), duplicada na hipótese de reincidência. § 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 6 (seis) meses após a lavratura do auto de infração antecedente. § 2º A multa de que trata o "caput" será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo -



Câmara Municipal de São Paulo

IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de maio de 2006.

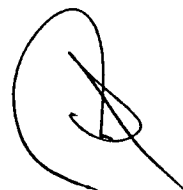
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





Folha nº 24	do proc.
nº 01.517	de 03
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo a medir pressão arterial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de maio de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizadas a medir a pressão arterial as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo.

Parágrafo único. A verificação da pressão arterial deverá ser feita pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde promover treinamento para os farmacêuticos, habilitando-os a medir a pressão arterial, excetuando-se aqueles que já a possuam.

Parágrafo único. Os aparelhos para medir a pressão arterial (tensiômetros) devem estar em perfeito estado e devidamente calibrados.

Art. 3º Aos estabelecimentos que não apresentarem os aparelhos devidamente calibrados será aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), duplicada na hipótese de reincidência.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 6 (seis) meses após a lavratura do auto de infração antecedente.

§ 2º A multa de que trata o "caput" será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Folha nº...25.....do proc.
nº...01.517...de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativa

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2006.

O Presidente,

ℵ
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01.517.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 16 de maio de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1398, de 16/05/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 517/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/05/06


ANA LUÍZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-517

de 20

03

12/06/06

(a)

ROSAMARIA CUNHA VES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 12.06.2006.

na lauda
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 31

Em 19 / 06 / 06

INÁCIO DEISA

(a)
Agente de Ap. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

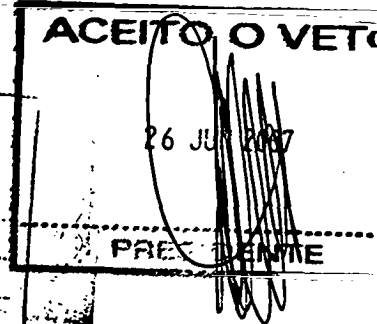
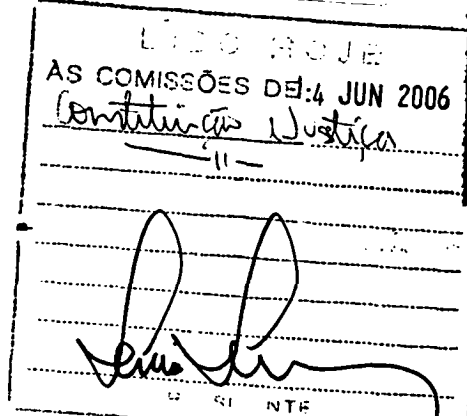
Folha nº 28 do proc.
nº 517 de 2003, de 08 de maio de 2006.
Inácio Veloso
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 9 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 082/06 15 - DOCREC
15-0757/2006

Ref.: Of. SGP-23 nº 1398/2006

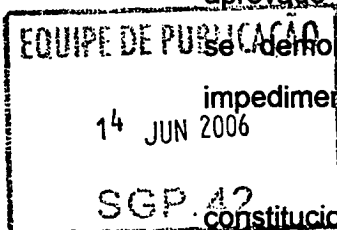


Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo Municipal cópia autêntica da medida relativa à aprovação, em sessão de 10 de maio do corrente ano, do Projeto de Lei nº 517/03.

De autoria do Vereador Toninho Paiva, o referido projeto dispõe sobre autorização às farmácias e drogarias instaladas no Município de São Paulo para proceder a medição de pressão arterial, de tanto se incumbindo o farmacêutico responsável pelo estabelecimento, a ser treinado pela Secretaria Municipal da Saúde. Por sua vez, os aparelhos para a cogitada medição, denominados tensiômetros, deverão se encontrar em perfeito estado e devidamente calibrados, importando, o descumprimento dessas condições, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em hipótese de reincidência.

Considerando que, como já ressaltado pelo próprio Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a hipertensão arterial pode ser tida como uma moléstia de características epidêmicas, fica evidente a importância de medidas destinadas a prevenir e a tratar esse mal. Sob esse enfoque, portanto, e no que diz respeito, estritamente, à sua motivação, o projeto de lei em comento, aprovado por essa Egrégia Câmara, é de todo louvável. Ainda assim, e como a seguir se demonstrará, a pretendida sanção resultará inviável ante a existência de impedimentos legais, de resto inafastáveis.



Com efeito, no exercício de competência que lhe foi constitucionalmente assegurada, a União fez promulgar a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Após conceituar no artigo 4º,

12142 - 15757/2006 0000437 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Folha nº	29	do proc.
nº	517	de 20 06, 2003
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

incisos X e XI, as farmácias e as drogarias, o citado diploma federal é taxativo ao dispor, em seu artigo 55, ser vedada a utilização de qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório ou para outro fim diverso do licenciamento.

Fixados esses parâmetros, tem-se que a farmácia é um estabelecimento licenciado para a manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica. No que tange à drogaria, trata-se de estabelecimento licenciado para a dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais. Ambas – farmácia e drogaria – não podem utilizar, por força da mencionada legislação federal, nenhuma de suas dependências como consultório médico ou para fins diversos do respectivo licenciamento, o que equivale a afirmar ser legalmente proibida a prática de atos médicos, tais como a medição da pressão arterial, nas dependências dos estabelecimentos em questão.

De fato, e conforme já delimitado pelos órgãos de classe responsáveis, a medição da pressão arterial é parte integrante do exame físico procedido no paciente pelo profissional habilitado para a definição do diagnóstico e a prescrição do medicamento. Bem por isso, a determinação da pressão arterial é um ato médico, a cargo, portanto, do médico ou sob sua supervisão, o que exclui – sempre levando em conta a antes citada legislação federal – a realização desse procedimento nas farmácias e drogarias.

Como se tanto não bastasse para impedir a sanção do projeto aprovado, há que se aduzir, ainda, outra proibição que mais o inquina de ilegalidade.

Na verdade, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por sua Diretoria Colegiada, expediu a Resolução RDC nº 173, de 8 de julho de 2003, por meio da qual agregou ao Regulamento Técnico que institui as Boas Práticas de Dispensação em Farmácias e Drogarias — objeto da Resolução RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 —, dentre outras vedações, a da utilização, pelos citados estabelecimentos, de aparelhos de uso médico-ambulatorial, que é o caso do tensiômetro.

Do exposto deflui que a prática da medida prevista pelo projeto aprovado é cabalmente vedada pela legislação federal que regula a matéria,



Folha nº	30	do proc.
nº	517	de 20 06, 1993
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

pelo que sancioná-lo equivaleria a afrontar o ordenamento jurídico vigente, ou, por outras palavras, a promulgar lei municipal contrária a lei federal legitimamente editada, hipótese essa inadmissível ante a mais singela hermenêutica.

Em assim sendo, por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, e com base no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto na íntegra o projeto aprovado, restituindo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para o necessário reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/VT
VT 51733

[Faint handwritten notes]

Segue(m) juntado(m) desta
data, documento(s) de
informação
nº 32
Em 20/06/2007
Ass: _____

SEMPRE EM DIA

Lizia Oshiro

Assistente de Apoio Legislativo

RF 11.020



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo n.º 01-517 de 03 19 06 06 (a)

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

19/06/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20-21

20/20/20

20-21

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19.6.06 às 14,30

SOLANGE RAÍNI DE SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS A. B. JUNIOR -
Para relator.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/06/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/06/06 ÀS 14:00
POR JORGE

A SGP-21, para o Curso de Formação
São Paulo, 11/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 32 e 33
Em 02/07/2006
Ass: 02/07/06

Lizla Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11 020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32
1.º 01 - 518 de 2003
Liziane Gahro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

rod.: 01 fl.:77

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

PL 517/03 Toninho Paiva (Vianna)

158. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 517/2003, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo, a medirem pressão arterial. (DOCREC - 757/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo n.º 517/2003 02/07/2007 (a) _____

Lizta Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

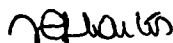
EM 03 / 07 / 07

AS 16:00 h

Sra. Kathy,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04/07/2007



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M. (unido) 03 e papel de informação
documento 03 e papel de informação
fabricado sob folha n.º 34a 36
Em 08/08/2007



Edna Maria Oliveira
Técnico em Contabilidade
RF: 51.741



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3874/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que autoriza as farmácias e drogarias instaladas no município de São Paulo a medir pressão arterial, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 82, de 09 de junho de 2006, referente ao PL nº 517/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



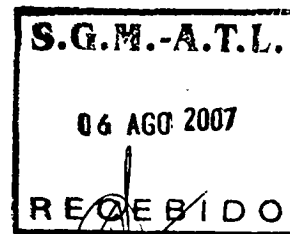
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35	do proc.
nº 517	de 2003

Edna Maria Oliva
Técnico em Contabilidade
RF. 51.741

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3874, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 517/03, de autoria do Ver. Toninho Paiva.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 325/1998

08/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 27

(a) Edna Maria Oliva

Técnico em Contabilidade

RF. 51.741

A

SGP. 33- Arquivo Geral

Para arquivamento.

Em, 08/08/2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten signature]
1982 34

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 37, 1010210t

LINA ANGÉLICA M. GUMMERS
RF 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-517** de **2003** 10/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RP 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **25/02/2005**
Arquivado novamente em **10/08/2007**
Com 37 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RP 100.927
SGP-33